

ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO SÃO PAULO **INDEPENDENTE**

MOVIMENTO SÃO PAULO INDEPENDENTE - MSPI

PREÂMBULO

Nós, cidadãos signatários deste Estatuto Social, reunidos, movidos pelos nossos anseios e pela pureza de nossos ideais, com fundamento nos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente no direito à livre manifestação do pensamento (Art. 5º, IV, CF) e no direito de liberdade de associação (Art. 5º XVII, CF), bem como lastreados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente no direito à liberdade de opinião, e na Resolução 2200-A (XXI) da ONU, formamos o MOVIMENTO SÃO PAULO INDEPENDENTE, que será regido de acordo com as disposições abaixo.

Título I – DO MSPI

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO

Art. 1º – Pelo presente instrumento particular de Estatuto Social, constitui-se o MOVIMENTO SÃO PAULO INDEPENDENTE, doravante denominado simplesmente pela sigla MSPI, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, sem vínculos legais com qualquer legenda partidária existente ou futura, livre e sem discriminação de qualquer natureza, e será regido pelas disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e da Carta de Princípios.

Art. 2º – O MSPI terá sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Alves Cursino, 173 – Veleiros, CEP 04773-120.

Parágrafo Único – O MSPI poderá criar representações, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior, obedecendo-se os trâmites previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 3º – O MSPI terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – O MSPI é uma associação constituída em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e, por essa razão, repudia o uso da violência e de recursos paramilitares na persecução de seus fins, bem como não compactua com qualquer forma de discriminação, seja ela de raça, origem, sexo, religião ou qualquer outra natureza.

Capítulo II – DA FINALIDADE DO MSPI

Art. 5º – O MSPI tem por finalidade:

I. Promoção de ações sociais e culturais voltadas ao Estado de São Paulo e seu povo, visando à defesa dos interesses Paulistas, promoção de debates, estudos livres e eventos, referentes ao papel de São Paulo dentro da federação, bem como, a conscientização do povo de São Paulo para reconhecer - se como membros de uma verdadeira e legítima nação, a NAÇÃO

PAULISTA, fomentando ainda o Direito de Autodeterminação do Povo Paulista, rumo a sua soberania.

II. Defender e fomentar ações de valorização aos elementos da cultura típica paulista;

III. Organizar debates e eventos sobre a representação política do Estado de São Paulo dentro do atual modelo de federalismo brasileiro;

IV. Organizar e gerir a criação de fundos para sustento e despesas, visando à realização de todas as atividades a serem patrocinadas pelo MSPI, através de:

a) recolhimento de contribuição ordinária e extraordinária dos Associados;

b) promoções de eventos e outras realizações;

c) doações;

e) venda de produtos com a marca MSPI ou outras marcas de sua titularidade.

V. Celebrar os contratos necessários à execução das atividades do MSPI;

VI. Promover, participar e/ou coordenar ações integradas com outras associações, fundações, empresas ou instituições, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com finalidades semelhantes às previstas neste Estatuto Social, para o desenvolvimento de projetos comuns e no interesse do povo paulista, troca de informações e conhecimentos para a realização de pesquisas, exposições, palestras, cursos e demais atividades educativas, sempre ligadas ao interesse do povo paulista e do MSPI.

Parágrafo Único – É vedado ao MSPI patrocinar judicialmente ou extrajudicialmente interesses de terceiros ou de Associado individual em detrimento dos demais, bem como utilizar seus recursos ordinários ou extraordinários para atividades estranhas à finalidade do MSPI previstas no Estatuto Social.

Título II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO NO MRSP

Art. 6º – O MSPI contará com um número indeterminado de associados (doravante denominados Associados), sendo condição essencial para se associar atender as exigências e condições do Estatuto Social:

§ 1º – O Associado, pessoa física, deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ser maior de 18 anos;

II. Ler o Estatuto, o Regimento Interno e a Carta de Princípios e aceitar e respeitar os princípios do MSPI neles contidos;

III. Entregar na sede do MSPI ou Representação a Ficha de Filiação devidamente preenchida.

Art. 7º – Dentre os Associados, contemplam-se 03 (três) categorias distintas, a saber:

I- Associados Efetivos: todas as pessoas físicas ou jurídicas que se filiarem ao MSPI mediante solicitação voluntária e em respeito às disposições do Art. 7º do Estatuto Social;

II- Associados Beneméritos: todas as pessoas físicas ou jurídicas, já associadas ou não, que tenham obtido a categoria de “Membro de Honra” conforme o disposto no Art. 34, VI, do Estatuto Social;

III- Associados Fundadores: todas as pessoas físicas, que, por seus objetivos comuns, são integrantes iniciais do MSPI e signatários da Ata de Assembleia Geral de Fundação do MSPI.

§ 1º – Independentemente de sua categoria, os Associados não são titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio do MSPI.

§ 2º – Os Associados Beneméritos contribuirão com o MSPI somente através de Contribuições Extraordinárias ou doações voluntárias nos termos da legislação civil aplicável, excetuando-se os Associados Beneméritos que receberem a honraria disposta no Art. 34, VI após já pertencerem ao quadro de associados do MSPI, os quais permanecerão contribuindo com a quantia estipulada pela Diretoria aplicável aos Associados Efetivos e aos Associados Fundadores.

§ 3º – A condição de Associado Fundador não é transferível a qualquer título, enquanto as condições de Associado Benemérito e Associado Efetivo só poderão ser transferidas após aprovação da Diretoria.

Capítulo II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DO MSPI

Art. 8º – Aos Associados, independentemente de sua categoria, são assegurados os direitos comuns abaixo, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Pedir a palavra em qualquer reunião;

III. Votar e ser votado nas deliberações do MSPI, desde que sejam preenchidas as exigências estatutárias aplicáveis;

IV. Ser informado sobre todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo MSPI e participar dos mesmos;

V. Exigir e ter livre acesso a todas as informações financeiras e prestações de contas do MSPI, mediante requerimento dirigido à Diretoria;

VI. Exigir eventuais esclarecimentos a respeito do funcionamento do MSPI, sobre o Estatuto Social, o Regimento Interno e a Carta de Princípios;

VII. Apresentar propostas, manifestar opiniões, sugerir projetos para o MSPI;

VIII. Exigir o cumprimento das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e da Carta de Princípios;

IX. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, mediante o recolhimento de assinaturas de, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento) dos Associados.

X. Candidatar-se a qualquer cargo do MSPI, nos termos do Estatuto Social;

XI. Requerer a convocação de Assembleia Geral do MSPI ou apenas do Diretório a que estiver vinculado, observando-se o disposto no Art. 27 do Estatuto Social.

§ 1º – Em caso de atraso no pagamento da Contribuição por um período superior a 30 (trinta) dias, o direito de voto do Associado ficará suspenso até que haja adimplemento da obrigação e purgação da mora.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior também se aplicará ao Associado inadimplente no que diz respeito às disposições do Art. 8º, V, VIII, X e XI.

Capítulo III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9 – São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e da Carta de Princípios;

II. Colaborar na execução das atividades referidas no Artigo 5º do Estatuto Social;

III. Pagar pontualmente a Contribuição que lhe couber, na forma e na data prevista pelo Estatuto;

IV. Comunicar ao Diretório ao qual estiver ligado em caso de eventual mudança para outro Diretório;

V. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, desde que estejam em conformidade com a lei, com o Estatuto Social, o Regimento Interno e a Carta de Princípios;

VI. Colaborar para que o MSPI alcance seus objetivos;

VII. Divulgar o ideal de forma responsável e de acordo com os princípios do MSPI;

VIII. Não envolver o nome do MSPI ou qualquer de seus membros em atos de violência física, verbal ou moral perante a sociedade, as instituições políticas do País e a mídia;

IX. Não comprometer a boa fama do MSPI nem envolvê-lo em atos ilícitos ou em atos que estejam em desacordo com os princípios do MSPI;

X. Estar sempre bem informado sobre as atividades do MSPI.

Capítulo IV – DA EXCLUSÃO E DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – O Associado, independentemente de sua categoria, poderá solicitar à Diretoria do MSPI sua saída voluntária do quadro de Associados a qualquer momento, através de notificação por escrito.

Parágrafo Único – O Associado não fará jus à restituição de Contribuição ou doação regularmente paga na hipótese tratada pelo disposto neste Artigo.

Art. 11 – Independentemente de sua categoria, será excluído do MSPI o Associado que:

I. Deixar de pagar a Contribuição que lhe cabe por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem que haja justificativa comprovada;

II. Agir reiteradamente de forma cabalmente contrária aos valores expressos da Carta de Princípios;

III. Tiver atuação pública e notória contrária aos interesses do MSPI;

IV. Envolver o nome e a imagem do MSPI em atos que estejam em desacordo com os princípios do MSPI.

§ 1º – O Associado será notificado por escrito pelo Conselho de Ética do MSPI da infração supostamente cometida e da possibilidade de sua expulsão e poderá apresentar sua defesa ao Conselho de Ética em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º – Na hipótese tratada no inciso I deste Artigo, a Diretoria do MSPI deverá notificar por escrito o Associado inadimplente por 02 (duas) vezes com intervalo de 07 (sete) dias entre as notificações.

§ 3º – Se não houver resposta do Associado no prazo de 15 (quinze) dias ou se a justificativa apresentada for insuficiente, proceder-se-á automaticamente com a expulsão do Associado.

§ 4º – Em qualquer caso de expulsão consumada, caberá recurso do Associado à Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 8º, IX do Estatuto Social.

Título III – DO PATRIMÔNIO DO MSPI

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12 – O patrimônio social do MSPI será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, inclusive seus frutos e rendimentos, além das contribuições associativas pagas pelos Associados, cujo produto será revertido integralmente em benefício das finalidades do MSPI.

Capítulo II – DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO MSPI

Art. 13 – O MSPI deverá se valer das Contribuições Ordinárias e Extraordinárias dos Associados, das doações ou transferências patrimoniais de qualquer natureza, bem como das contraprestações que venham a ser cobradas dos Associados, em razão de serviços eventualmente prestados pela entidade ou produtos vendidos pela mesma.

Art. 14 – É considerada contribuição ordinária (doravante “Contribuição”), o valor fixado pela Diretoria e pago regular e mensalmente pelos Associados em todas as primeiras reuniões do mês.

§ 1º – O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente pela Diretoria, no mês de janeiro considerando-se as despesas do MSPI no ano anterior, em caso de acréscimo das mesmas e após ouvir o Conselho Fiscal.

§ 2º – A Diretoria poderá, a seu critério, estipular outras formas de pagamento da Contribuição pelos Associados, como depósitos identificados em conta corrente ou outros semelhantes.

Art. 15 – São considerados como contribuição extraordinária (doravante “Contribuição Extraordinária”) todos os valores recebidos pelos MSPI a título de contraprestações que venham a ser cobradas dos Associados pela entidade em razão de eventuais serviços prestados ou recebidas pelo pagamento de produtos vendidos pela mesma.

Parágrafo Único – As Contribuições Extraordinárias serão discriminadas à parte nos informativos financeiros do MSPI.

Art. 16 – Serão considerados como doação todos os valores recebidos pelo MSPI por não-Associados e que não tenha sido fruto de pagamento por serviços prestados pelo MSPI ou por pagamento de produtos vendidos pela entidade.

§ 1º – As doações, sejam elas de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, serão discriminadas à parte nos informativos financeiros do MSPI.

§ 2º – O MSPI não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei, de forma que o MSPI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou benfeitores.

§ 3º – Em hipótese alguma, a aceitação da doação por parte do MSPI dará direito de voto ao doador em qualquer Assembleia Geral ou em qualquer sessão de órgão da entidade, exceção feita ao Associado Benemérito.

Art. 17 – Todo recurso financeiro que ingresse no MSPI será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Título IV – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO MSPI

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 – Constituem os poderes do MSPI os seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho de Ética.

Parágrafo único – Os órgãos sociais abrangem tanto a sede do MSPI como os Diretórios.

Capítulo II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do MSPI e será integrado por todos os seus Associados, independentemente da categoria a qual pertencam.

§ 1º – Na Assembleia Geral, cada Associado terá direito a um voto de igual peso, independentemente da categoria a qual pertença e independentemente de grau hierárquico.

§ 2º – É permitido aos Associados fazerem-se representar por terceiros, na Assembleia Geral, desde que estejam revestidos de poderes de mandatários com expressa previsão de direito de voto.

§ 3º – Cada Associado terá direito de pedir a palavra na Assembleia Geral quantas vezes entender ser necessário, sendo o tempo de intervenção e os direitos de resposta e de réplica disciplinados pelas disposições do Regimento Interno.

§ 4º – As sessões da Assembleia Geral somente poderão ocorrer sem a presença física dos Associados se a Diretoria assim o permitir, inclusive a participação por teleconferência, via internet, desde que os termos da sessão sejam posteriormente ratificados por todos os membros da Diretoria, mediante assinatura em ata dos trabalhos em reunião, as quais deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 20 – As decisões da Assembleia Geral serão obrigatórias para todos os Associados, independentemente de sua categoria ou grau hierárquico, ainda que vencidos nas deliberações ou que a elas não tenham comparecido.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral somente poderão ser anuladas ou alteradas mediante aprovação de proposta alteradora em nova sessão da Assembleia Geral.

Art. 21 – Salvo os casos previstos no Estatuto Social e na lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 22 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pela mesa diretora, composta pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Único – Na ausência de um ou de ambos, a mesa diretora será presidida por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 23 – Salvo os casos previstos no Estatuto Social, a Assembleia Geral só poderá ser instalada com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação.

Art. 24 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez anualmente todo mês de maio para prestação de contas do exercício social anterior.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, observado o disposto no Estatuto Social e só deliberará sobre o assunto indicado na pauta enviada na convocação.

Art. 25 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Por 02 (dois) diretores atuando conjuntamente;

III. Por 20% (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações perante o MSPI.

Parágrafo Único – Em todos os casos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria;

II. Destituir os membros da Diretoria;

III. Aprovar as Contas do MSPI;

IV. Alterar o Estatuto Social;

V. Deliberar sobre a dissolução do MSPI.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, a Assembleia Geral não poderá ser instalada em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, a decisão da Assembleia Geral deverá ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 27 – As demais normas sobre o funcionamento da Assembleia Geral serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Capítulo III – DA DIRETORIA

Art. 28 – A Diretoria é o órgão executivo, administrativo e deliberativo ao qual compete a administração, gerência e representação do MSPI perante terceiros.

Art. 29 – A Diretoria será composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário-Geral;

IV. Tesoureiro;

V. 1º Vogal;

VI. 2º Vogal.

§ 2º – Para os cargos de Vogais, só poderão se candidatar os Associados Fundadores.

§ 3º – É condição imprescindível para a candidatura de qualquer Associado estar quites com suas obrigações perante o MSPI e não ter recebido qualquer sanção do Conselho de Ética nos 02 (dois) últimos anos.

§ 4º – Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º – Durante o primeiro mandato, a Diretoria será composta pelos membros indicados pelo presidente eleito na Assembleia Geral de Constituição do MSPI. Do segundo mandato em diante, haverá eleição para os demais cargos da diretoria, segundo os trâmites previstos neste Estatuto Social.

Art. 30 – Os membros da Diretoria não farão jus a qualquer tipo de remuneração no exercício das suas funções.

Art. 31 – A Diretoria poderá se reunir exclusivamente em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – As Reuniões Ordinárias ocorrerão 02 (duas) vezes por ano, sendo uma em cada semestre, com a finalidade de avaliar a atuação do MSPI e desenvolver planos de estratégia e novas metas para serem alcançadas.

§ 2º – As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 02 (dois) membros da Diretoria atuando conjuntamente, observado o disposto no Estatuto Social e só deliberará sobre o assunto indicado na pauta enviada na convocação.

§ 3º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada um dos membros um único voto de valor unitário, contudo, em caso de empate, o voto do Presidente terá peso 02 (dois).

§ 4º – Aplicam-se às reuniões da Diretoria as mesmas disposições sobre a Assembleia Geral no tocante ao limite de antecedência para as convocações.

Art. 32 – Compete à Diretoria, atuando em conjunto:

I. Elaborar o Regimento Interno e a Carta de Princípios;

II. Receber as propostas de candidaturas dos Associados e deferi-las ou indeferidas, respeitado o procedimento previsto no Regimento Interno;

III. Apreciar as propostas de planos de gestão do MSPI, inclusive aquelas enviadas pelos Associados;

IV. Firmar os instrumentos que impliquem em alienação ou aquisição de bens imóveis do MSPI, mediante aprovação em Assembleia Geral;

V. Apreciar todos os pedidos e propostas dos Associados;

VI. Conceder o status de “Membro de Honra” ao Associado Benemérito, conforme os trâmites previstos no Regimento Interno;

VII. Estipular o valor da Contribuição a ser paga pelos Associados;

VIII. Deliberar inicialmente sobre a melhor forma de se empregar os recursos do patrimônio do MRSP e estabelecer a prioridade no emprego destes recursos;

IX. Deliberar sobre a forma de participação dos Associados na Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 21, §4º do Estatuto Social;

X. Organizar os cursos de formação de lideranças, na forma do Regimento interno.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

I. Representar o MSPI em Juízo ou fora dele, passiva ou ativamente, bem como perante terceiros, podendo delegar poderes para procuradores atuarem em nome do MSPI, por prazos determinados, os quais nunca poderão ultrapassar a data do fim de seu mandato.

II. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

III. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho de Ética;

IV. Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

V. Assinar, em conjunto com o Secretário Geral, as atas de sessões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Ética;

VI. Assinar cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em obrigações para o MSPI, limitados ao valor de dois salários mínimos;

VII. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro e qualquer outro membro da Diretoria cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em obrigações para o MSPI, em valores superiores a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

VIII. Firmar os instrumentos que impliquem em alienação ou aquisição de bens móveis com valores inferiores à R\$ 1.000,00 (mil Reais);

IX. Firmar os instrumentos que impliquem em alienação ou aquisição de bens móveis do MRSP, nos valores acima de R\$ 1.000,00 (mil Reais) e abaixo de 3 (três) salários mínimos vigentes, mediante aprovação em Assembleia Geral;

X. Firmar, em conjunto com o Tesoureiro e qualquer outro membro da Diretoria, os instrumentos que impliquem em alienação ou aquisição de bens móveis do MSPI, em valores superiores a 3 (três) salários mínimos vigentes, mediante aprovação em Assembleia Geral;

XI. Enviar qualquer tipo de comunicado e informativo aos Associados, por e-mail, ou através de qualquer outra forma, excetuando-se as notificações exclusivas de outros órgãos, conforme o Estatuto Social;

XII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os informativos financeiros do MSPI.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Assumir interinamente todas as funções do Presidente quando este estiver impossibilitado de conduzi-las pessoalmente;

II. Assumir todas as funções do Presidente em caso de renúncia ou destituição do mesmo;

III. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Parágrafo Único: Caso tanto o Presidente como o Vice-Presidente esteja impossibilitados de cumprir as funções a eles atribuídas, poderão ser substituídos por 02 (dois) membros da Diretoria atuando em conjunto, indicando na ocasião, a substituição temporária.

Art. 35 – Compete ao Secretário-Geral:

I. Secretariar as sessões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e redigir as respectivas atas;

II. Elaborar o relatório anual da Diretoria, contendo todas as metas traçadas por ela;

III. Manter atualizado o cadastro dos Associados e o status do direito de voto;

IV. Manter atualizados os livros de presença e registros de atas da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

V. Assinar, em conjunto com o Presidente, as atas de sessões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Ética.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

I. Dar o primeiro parecer, durante as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, sobre os gastos a serem efetuados pelo MSPI;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente e qualquer outro membro da Diretoria cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em obrigações para o MSPI, em valores superiores a R\$ 1.000,00 (mil Reais);

III. Firmar, em conjunto com o Presidente e qualquer outro membro da Diretoria, os instrumentos que impliquem em alienação ou aquisição de bens móveis do MSPI, em valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), mediante aprovação em Assembleia Geral;

IV. Elaborar os informativos financeiros do MSPI;

V. Assinar, juntamente com o Presidente, os informativos financeiros do MSPI.

Art. 37 – Compete aos Vogais:

I. Decidir sobre as questões éticas a serem apreciadas pelo Conselho de Ética;

II. Formular propostas de condutas éticas a serem seguidas pelos Associados;

III. Assumir interinamente todos os cargos vagos até que o novo membro eleito pela Assembleia Geral tome posse, exceção feita ao cargo de Presidente.

Capítulo IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira do MSPI e será composto pelo:

I. Tesoureiro;

II. 1º Conselheiro Fiscal;

III. 2º Conselheiro Fiscal;

IV. 3º Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Único – Compete aos Conselheiros Fiscais o assessoramento ao Tesoureiro em todas as suas funções, sendo que terão mandato de duração 01 (um) ano, coincidente com o mandato do tesoureiro, não havendo grau de hierarquia entre eles.

Art. 39 – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião ao final de cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar se o montante das despesas e das receitas do MSPI, estão de acordo com os programas traçados pela Diretoria e com as decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;

II. Manter atualizado o cadastro do recebimento das Contribuições, informando ao Secretário-Geral caso haja algum Associado inadimplente;

III. Manter informados os demais membros da Diretoria e da Associação sobre a situação financeira do MSPI.

Capítulo V – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 41 – O Conselho de Ética é o órgão fiscalizador da conduta de todos os Associados do MSPI que agirem em nome do mesmo e é o responsável pela guarda da Carta de Princípios.

Art. 42 – O Conselho de Ética será formado pelo:

I. Presidente;

II. Secretário-Geral;

III. 1º Vogal;

IV. 2º Vogal.

Art. 43 – O Conselho de Ética apenas se reunirá extraordinariamente quando houver necessidade, em reunião convocada pelo Presidente especialmente para julgar a conduta de Associados que tiverem infringido a Carta de Princípios:

Art. 44 – Compete ao Conselho de Ética:

I. Julgar os Associados acusados de infringirem a Carta de Princípios;

II. Emitir parecer para apreciação da Assembleia Geral em caso de procedimento para a destituição de membro da Diretoria;

III. Aplicar aos Associados as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Parágrafo Único – A forma de aplicação das sanções previstas acima, o processo de julgamento do Associado e a forma de deliberação do Conselho de Ética serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Capítulo VI – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS DO MSPI

Art. 45 – Os detentores de cargo no MSPI poderão renunciar a qualquer tempo.

§ 1º – Com exceção do cargo de Presidente, cuja vacância será suprida pelo Vice-Presidente, ocorrendo a renúncia ou destituição de qualquer detentor de cargo, este será substituído por outro eleito pela Assembleia Geral em sessão convocada para este fim.

§ 2º – Enquanto o novo membro eleito para assumir o cargo não tomar posse, todas suas funções serão exercidas interinamente por qualquer um dos vogais.

Art. 46 – Serão destituídos de seus cargos os titulares de cargo no MSPI que incorrerem em:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio do MSPI;

II- Grave violação do Estatuto Social;

III- Função incompatível com o exercício de seu cargo no MSPI;

IV- Violação da Carta de Princípios.

§ 1º – O Conselho de Ética elaborará parecer para apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º – Os tramites processuais, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, serão disciplinados pelo Regimento Interno.

§ 3º – A saída do membro não o exonerará da responsabilidade e das obrigações contraídas enquanto ainda ocupava seu cargo.

Título VI – DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47 – As disposições estatutárias poderão sofrer alterações mediante apresentação de proposta pelo Presidente, por dois diretores quaisquer atuando em conjunto ou por toda a Diretoria e aprovada com 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo.

Título VII – DA DISSOLUÇÃO DO MSPI

Art. 48 – O MSPI só poderá ser dissolvido pela aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados quites com suas obrigações em Assembleia Geral específica convocada apenas para esse fim.

§ 1º – Não poderão pedir a palavra em Assembleia os Associados que estejam com o direito de voto suspenso.

§ 2º – A Assembleia Geral para dissolução do MSPI deverá ser convocada por no mínimo 03 (três) vezes, ocorrendo a primeira convocação com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a segunda convocação com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a terceira convocação com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º – Será nula de todos os efeitos a deliberação em Assembleia Geral de que trata este Artigo se houver deliberação de qualquer outra matéria diversa a dissolução.

§ 4º – Será nula a Assembleia Geral de que trata este Artigo se houver desrespeito a qualquer uma das disposições específicas aplicáveis constantes do Estatuto Social.

Art. 49 – Deliberada e aprovada a dissolução e satisfeitas todas as obrigações sociais do MSPI, o patrimônio porventura existente será destinado para outra entidade existente com finalidades afins às do MSPI, entidade esta a ser escolhida e aprovada na própria em Assembleia Geral convocada para a Dissolução por maioria simples dos votos dos presentes.

Título VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados à luz do Código Civil Brasileiro, pela Diretoria.

Art. 52 – O MSPI não se responsabilizará pela opinião pessoal dos Associados, nem por seus atos individuais.

Art. 53 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o MSPI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 54 – O MSPI se reserva o direito de proceder com notificações judiciais e extrajudiciais em caso de danos causados a sua imagem, bem como em casos de uso indevido de seu nome e seu símbolo e, em caso de persistência, tomará as devidas medidas judiciais cabíveis.

Art. 55 – Os Associados e os membros da Diretoria não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo MSPI e a responsabilidade do MSPI se restringe ao valor do seu patrimônio.

Art. 56 – Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Art. 57 – O Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de janeiro de 2014, na Cidade de São Paulo e terá sua vigência após o registro no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

E, por estarem as partes, assim, justas e acordadas, assinam o presente Estatuto Social, consubstanciados em 16 (dezesesseis) folhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 25 de Janeiro de 2014.

Júlio César dos Santos Bueno
Presidente

Alessandro Arthur Ramozzi Chiarottino
Vice-Presidente

Felipe Nogueira de Sousa
Secretário-Geral

Ana Rita Carlos
Tesoureira

Giovani Pagliusi Lobato e Moura
1º Vogal

Cassio Francisco Cesário Forcignano
2º Vogal

Eduardo Pimenta Debes
Conselheiro Fiscal

Euclides Aparecido Martins
Conselheiro Fiscal

Fausto Henrique Pinheiro de Souza
Conselheiro Fiscal

Lina Cioderi Albarelli
Advogada OAB/SP nº 146439